

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

ASSUNTO:

Circular n.º 113/2018

- O dever de INFORMAÇÃO.
- Mais um aviso. Para bem seu e da Empresa.

Em fins de 2017, produzimos e distribuimos a n/ Circular n.º 91, cujo “assunto” era:

“ Dever de “INFORMAÇÃO”, dos Empregadores.

Violação do dever: contra-ordenação grave”.

que, como inúmeras outras, sobre o mesmo tema e apresentadas desde 1994, mereceu pouco, ou mesmo nenhuma atenção dos Srs. Industriais.

Move-nos, desde sempre, nesta intervenção por meio de “circulares” uma Advocacia preventiva: direccionada para a prevenção de problemas, dos riscos e consequências dos mesmos. Visa-se dar às Empresas um conhecimento constante, actualizado e sustentado na Lei, das suas obrigações e dos seus direitos, actuando com antecipação, preventivamente.

Não se descortina qualquer razão para não conceder alguma atenção ao que se foi fazendo chegar até si, por intermédio da CIRCULAR. Por exemplo, nesta questão do

DEVER DE INFORMAÇÃO.

o “esquecimento”, a falta de cumprimento deste dever do Empregador tem consequências graves, na execução do contrato de trabalho, desde logo do dever de boa fé, inscrito no n.º 1, art.º 126, Código Trabalho.

Repetir o que consta da Circular n.º 91, de 2017, seria uma perda de tempo, que não é exigível. Daí, juntamos a final uma cópia da mesma. Por favor, leia, --- Doc. n.º 1.

Esta matéria, o DEVER DE INFORMAÇÃO, e o alheamento da mesma pelos Empregadores, nasce de um equívoco: a leitura apressada, e só, do art.º 110, Código Trabalho, com esta redacção deplorável:

“ O contrato de trabalho não depende da observância de forma especial, (...)”
o que é interpretado, e bem, não precisa de ser reduzido a escrito,

“ salvo quando a lei determina o contrário”.

como acontece, por exemplo, com os contratos a termo, --- n.º 1, art.º 141, CT. Ora,

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Se o Empregador ficar por aqui, pelo art.º 110, CT, fica mal. E, está **mal informado** porque antes deste art.º 110, há um n.º 3, do art.º 107, Código Trabalho, que diz:

“ 3 – O dever previsto no n.º 1, do artigo anterior, --- art.º 106, obrigando no n.º 1, a que o Empregador “informe o trabalhador sobre aspectos relevantes do contrato de trabalho ---, considera-se cumprido quando a informação em causa conste de contrato de trabalho reduzido a escrito (...)”.

ou seja, isto é uma pescadinha com o rabo na boa: se não existe contrato escrito (e vimos que pode não existir) tem de haver... “Informação” escrita! – Ora, a Informação escrita obriga (veja n.º 3, art.º 106), as indicações que, no fim têm de constar do contrato de trabalho...escrito!... Logo,

Ou contrato de trabalho, escrito; ou, Informação escrita, uma delas tem de existir. Logo, o que diz o art.º 110, do Código, é apenas...uma meia verdade. Mas,

Salvo exceções, trabalhadores sem contrato de trabalho, escrito, e fazendo parte dos Quadros de Pessoal das Empresas, é a situação vulgar: não se fazia, e continua a não se celebrar contratos de trabalho escrito, não obrigatório.

Se não houver contrato de trabalho escrito; e, não existir a tal INFORMAÇÃO, escrita, o Empregador cai na previsão do n.º 5, do art.º 107, Código Trabalho:

“ 5 – Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no n.º 1”, --- ou seja, a não existência da “informação” escrita.

Como dissemos na Circular de 2017, os valores da contra-ordenação são elevados. E administrações e gerências podem ser chamadas a pagar. Está isto nas suas previsões? – Tem seguro que o defenda destes “ataques”?

Mais uma vez, juntamos um modelo de “INFORMAÇÃO” para, se assim o desejar, --- e, como disse, Deve fazer ---, dar a informação exigida por Lei, aos seus Trabalhadores que não têm Contrato de Trabalho, escrito, e são admissões definitivas, --- **Doc. n.º 2.**

Se tiver o n/ anterior modelo, no computador, onde entre as suas minutas, é favor substituir por este que agora juntamos.

Vai entrar um novo ano, não será altura de resolver este problema? – Pense no acima proposto e “limpe” mais este problema.

Segue-te:
- 1 (uma) minuta.



INFORMAÇÃO

Que o EMPREGADOR,

— “ _____, L.^a (SA)”, sociedade de _____, com sede em _____, n.º _____, em _____, pessoa colectiva n.º _____, inscrita na Cons. Reg. Comercial de _____, sob o n.º _____, com o NISS n.º _____.

presta ao seu **Trabalhador**,

— FULANO _____, (estado), (cat. profissional), residente na Rua _____, n.º _____, em _____, com o NISS n.º _____, contribuinte n.º _____,

para cumprimento do n.º 1, artigo 106; e, n.º 1, art.º 107, ambos, do Código do Trabalho, de boa fé; e, que faz nos termos do clausulado seguinte:

1.º

A presente “INFORMAÇÃO”, prestada neste momento, resulta da inexistência de um contrato de trabalho, reduzido a escrito, entre a Empregadora; e, o seu Trabalhador, _____ (nome completo).

2.º

O Trabalhador exerce a sua actividade profissional, na seguinte localização:

(identificar o local de trabalho, --- nome da Rua, número da porta, localidade; (localidade sempre no caso de não haver nome de rua), freguesia, concelho. Se for em vários sítios, identificar; se for do serviço externo, identificar a base e referir, em parágrafo), nestes termos:

§ ÚNICO – “O trabalhador, no exercício das suas funções, inerentes à sua categoria profissional, exerce a actividade em todo o território nacional (ou, sendo o caso, nos distritos de _____; _____; e, _____).

3.º

A categoria profissional do trabalhador, é de “ _____”; tendo como funções, em princípio; (descrever essas funções indo ao CCT, do sector. Se não for institucionalizado, ir à Classificação Nacional de Profissões; e, colocar as funções aí indicadas).

§ ÚNICO – A entidade Patronal poderá, quando o interesse a mesma o exija, encarregar temporariamente o Trabalhador de outras funções, que sejam afins ou

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

funcionalmente ligadas com aquelas, para o desempenho das quais tenha qualificação adequada e não impliquem desvalorização profissional.

4.º

O Trabalhador celebrou o contrato de trabalho, inicial, a ____ de _____ de _____, iniciando o mesmo os seus efeitos a ____ de _____ de _____; o que aqui se deixa expresso para todos os efeitos legais. Esse contrato de trabalho não foi reduzido a escrito.

§ ÚNICO – A antiguidade do Trabalhador, para todos os efeitos legais, é expressamente reconhecida como a da data da sua admissão, indicada no corpo da cláusula, ou seja, ____ de _____ de _____.

5.º

No que a “FÉRIAS” diga respeito, no uso do direito conferido pelo n.º 4, do art.º 106, Código do Trabalho, a duração das férias rege-se pelo Código Trabalho;
(no caso de o ser pela convenção colectiva, substituir-se a referência acima por essa).

6.º

Os prazos do aviso prévio, a cumprir pelo Trabalhador, para fazer cessar o Contrato de Trabalho, por denúncia, independentemente de justa causa, são os indicados no n.º 1, art.º 400, Código Trabalho: mínimo de 30 ou 60 dias, conforme o contrato tenha durado, respectivamente, menos de 2 anos; ou, mais de dois anos. No caso, será de ____ (por extenso) dias.

§ Primeiro – No caso de resolução de contrato de trabalho, com invocação de justa causa pelo trabalhador, o prazo é o indicado no n.º 1, art.º 395, Código Trabalho: nos 30 dias subsequentes ao conhecimento dos factos.

§ Segundo – No caso de reforma do trabalhador, o prazo a cumprir pelo Empregador, no caso de não pretender a conversão do contrato existente, é de 30 dias, sobre o conhecimento da reforma.

7.º

O valor da retribuição base, neste momento, é de _____, ____ (por extenso) Euros, paga mensalmente. Sujeita a impostos e descontos legais. Tem ainda direito a um “subsídio de refeição”, no valor e de acordo com o regulado no Contrato Colectivo de Trabalho, Sector _____, versão _____.

(no caso de direito a diuturnidades, referir a sua existência; e, número).

§ Primeiro – Além dos valores referidos, o Trabalhador tem direito ao subsídio de férias; e, subsídio de Natal.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

§ Segundo – No caso da isenção de horário; prática trabalho nocturno; trabalho por turnos; trabalho suplementar, o trabalhador terá direito ao acréscimo salarial que ao caso competir; e, enquanto a situação se mantiver.

8.º

O horário de trabalho, diário, neste momento, e de cumprimento obrigatório pelo Trabalhador é o seguinte:

De Segunda a Sexta-Feira

Entrada: às __H__ e às __H__

Intervalo de almoço: das __H__ às __H__

Saída: às __H__ e às __H__

§ Primeiro – O período normal de trabalho diário é de ___ horas; ___ horas semanais.

§ Segundo – Se o horário de trabalho tiver de ser alterado, e seja qual for o motivo, o Trabalhador cumprirá o novo horário.

9.º

A Entidade Patronal subscreveu, e tem em vigor, neste momento, uma Apólice de seguro, ramo “Acidentes de Trabalho”, com o número _____; sendo outorgante Seguradora, a Companhia de Seguros “_____, SA.”

§ ÚNICO – No caso de alteração da Apólice; ou, da Seguradora, tal alteração poderá ser levada ao conhecimento do Trabalhador, pela simples chamada de atenção para a referência feita no recibo de retribuição mensal.

10.º

O Fundo de Compensação do Trabalho é o _____.

11.º

O instrumento de regulamentação colectiva de trabalho, --- Contrato Colectivo de Trabalho ---, aplicável é o do Sector _____, referência (Fabril/Administrativo) _____, cuja última formulação, Texto Consolidado, consta do B.T.E., n.º _____, de _____ de _____ de _____, neste momento.

12.º

No caso de cessação do contrato, seja qual for a modalidade, a Entidade Patronal entregará o “Certificado de Trabalho”. A declaração para o desemprego, --- Modelo n.º 5044 ---, só será passada a solicitação do Trabalhador. Prazo de entrega: 5 (cinco) dias.

13.º

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

A obrigação de informação, actualizada, não é aplicável quando a alteração aos termos da presente INFORMAÇÃO resulte directamente da Lei.

§ ÚNICO – Não obstante o disposto no corpo da cláusula, o fornecimento de INFORMAÇÃO, actualizada, fica inteiramente dependente da iniciativa da Entidade Patronal; ou, quando for obrigada à mesma.

14.º

- 1 - O trabalhador _____ manterá total confidencialidade sobre factos, dados pessoais e segredos de fabrico que, em razão da sua actividade, venha a ter acesso.
- 2 - Especial e total confidencialidade sobre os dados pessoais, constantes de ficheiros ou outros, que no exercício da sua função, ou conexas com a mesma, tenha acesso e sejam pertença de Cliente; Fornecedores; Prestadores de Serviços; ou, Colegas de Trabalho, e na posse da 1.ª Outorgante.

15.º

- 1 - A Empregador procederá ao tratamento automatizado dos dados do Trabalhador, com a finalidade exclusiva de cálculo e pagamento da retribuição; calculo e retenção na fonte, obrigatórios ou facultativos; para efeitos de trato da convenção colectiva; por imposição judicial; para fins estatísticos; às Seguradoras, para a celebração de contratos, obrigatórios ou facultativos; para protecção de bens da 1.ª Outorgante ou de Clientes.
- 2 - A informação sobre os dados pessoais do 2.º Outorgantes não pode ser conservada para além de 5 anos, para além do termo contrato, salvo correndo processo judicial.
- 3 - Em qualquer momento o Trabalhador tem direito de obter o “apagamento dos dados”; a rectificação, ou alteração da informação que lhe diga respeito, desde que não ponha em causa o conteúdo da autorização apresentada n.º 1, desta cláusula.

16.º

A presente INFORMAÇÃO é outorgada de boa fé, e no cumprimento da imposição legal, concretamente, o n.º 1, art.º 106, Código Trabalho.

17.º

Foi feita em duplicado, destinando-se um exemplar ao trabalhador _____; e, outro exemplar à Empregadora. Vai datada a final.

18.º

Vai assinada, e com carimbo. E rubricada nas restantes folhas, autenticando o que ali se contém como verdadeiro. Só o exemplar na posse do Empregador fará fé em juízo.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Feito em _____, ____ de _____ de 201__

A Gerência (ou, Administração)

(assinatura c/ carimbo)

INSTRUÇÕES:

- a INFORMAÇÃO é feita em original e duplicado;
- o original é arquivado na Secção Pessoal, da Empresa;
- duplicado é entregue ao Trabalhador;
- quer o original, quer o duplicado, vão ainda rubricados em todas as restantes folhas, pelo Empregador.
- o Trabalhador escreve no exemplar que fica na posse do Empregador, o "Termo de Entrega", a saber:

Recebi um exemplar da Informação.

_____, __ de _____ de 20__.

(assinatura completa)

- no caso de atribuição de viatura; computador; telemóvel; ou outro, é necessário abrir cláusula com a indicação do atribuído; e, sua regulamentação.
- no caso da atribuição das chamadas compensações salariais; benefícios; etc., a sua descrição na INFORMAÇÃO e respectiva regulamentação, é aconselhável (D § O Insurance; seguro de responsabilidade, seguro de vida, telemóvel, aparelhagem electrónica, etc.)
- sobre a actualização da "INFORMAÇÃO", veja o art.º 109, Código Trabalho.